



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 01
Proc: Nº 928/11

MENSAGEM N° 43/2011

Barueri, 27 de maio de 2011.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que institui gratificação para as funções que especifica.

A iniciativa tem por objetivo beneficiar o dedicado grupo de servidores responsável pelo préstimo pontual e eficaz de dois imprescindíveis serviços municipais.

As remoções, resgates e traslados feitos por ambulâncias e carros funerários constituem utilidades seguramente indissociáveis do relevante plexo de atendimento ofertado tanto pelos órgãos de saúde quanto pelo serviço funerário do Município.

Não se pode perder de vista, no entanto, que o funcionamento tempestivo e satisfatório desses transportes exige dos profissionais por eles responsáveis um considerável engajamento bem como permanente disposição para o exercício de suas respectivas funções.

Com isto, é indisputado o fato segundo o qual esses motoristas estão sempre submetidos a um nível de stress acima daquele considerado normal.

E não é para menos, afinal, os motoristas de ambulância, por exemplo, sabem que muitas vezes o eventual sucesso de um resgate médico depende em grande medida da habilidade e presteza com que é feita a locomoção de socorro.

Já os carros funerários não lidam com urgências dessa natureza, mas em contrapartida, seus condutores estão diuturnamente expostos às circunstâncias sempre pesarosas do luto, laborando em jornadas de trabalho que, por peculiaridades atinentes ao serviço, não diferenciam dia e hora para serem cumpridas.

↓



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 52
Proc: N° 128/11

Nada mais justo afirmar, pois, que o enfrentamento de uma rotina permeada de tais condições é missão somente passível de ser cumprida à custa de evidente desgaste físico e emocional.

Com isto, a gratificação ora proposta demonstra claramente o reconhecimento da Administração quanto ao denodo com que os servidores indicados no projeto em apreço desempenham suas atribuições, colaborando ativamente com o Poder Público na busca do bem-estar social.

De se ressaltar, porém, ao final, que somente hão de fazer jus a este bônus aqueles servidores detentores do cargo de motorista que estejam incumbidos de dirigir ambulância ou veículo funerário, sendo tais encargos condição essencial à percepção desta gratificação.

Na eventualidade de seus retornos para funções outras que não estas aqui indicadas, não mais será devido o acréscimo de 30% sobre os respectivos vencimentos.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.
JOSUÉ PEREIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI*